PORTARIA Nº 001/2022
DATA: 04 de janeiro de 2022.
SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

1° - Hemilin Fernanda Tiedt – Presidente
2° - Shirley Yotzchez – Secretária
3° - Silvia Schmeing – Membro
4° - Jaqueline Silva Hoffmann – Suplente

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

P.M.C.
Fls 01
Rub

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Ofício N° 0331/2022/GAB **Cláudia/MT, 08 de setembro de 2022.**

À Pregoeira e Equipe de Apoio
Setor de Licitações
Avenida Gaspar Dutra, s/n°
CEP: 78.540-000 - Cláudia - MT.

Assunto: Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Referente a Curso.

Solicito que se faça a dispensa de processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFERENTE A CURSO EXCLUSIVO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES N° 14.133/2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA.

- **Dotação: 057.**

- Fiscal: Tcherles Eliana Dellani
- Suplente: Silvia Schmeing

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal de Cláudia-MT

P.M.C.
Fls 02
Rub

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Ofício N° 0335/2022/GAB **Cláudia/MT, 12 de setembro de 2022.**

À Pregoeira e Equipe de Apoio
Setor de Licitações
Avenida Gaspar Dutra, s/n°
CEP: 78.540-000 - Cláudia - MT.

Assunto: Justificativa de dispensa de licitação para contratação de empresa/profissional do curso da Nova Lei de Licitações.

Prezada (os) Senhora (os),

Cumprimentando-a, cordialmente, venho, por meio deste, justificar a dispensa de licitação do Curso sobre a Nova Lei de Licitações, que será realizado nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2022, na sede do Município de Cláudia/MT.

Informamos que, após criterioso estudo, a Administração concluiu pela necessidade de capacitar pelo menos 43 (quarenta e três) servidores, para iniciar o processos de transição da forma de contratações públicas baseada na Lei n° 8.666/93 para a Lei n° 14.133/2021, com segurança jurídica e eficiência operacional.

Levantamento de custo feito para deslocamento do quantitativos de 43 (quarenta e três) servidores para realização da capacitação na para à Capital do Estado, resultou em dispêndio de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

O orçamento obtido para realização do treinamento aqui no Município, com a mesma empresa e a mesma e qualificada profissional resultou no valor R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Destarte, considerando a economia de recursos públicos, a comodidade dos servidores e a unicidade na apropriação dos conhecimentos, a Administração optou por trazer a realização da capacitação para o ambiente local.

P.M.C.
Fls 04
Rub

Contando com o atendimento dessa solicitação, colho da oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal de Cláudia-MT

P.M.C.
Fls 05
Rub

Chegou 25/08

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Lista de compras

Documento

Número 1007/2022 **Data:** 25/08/2022 **Situação:** Em digitação **Valor total** R$ 22.500,00

Estrutura administrativa 1.03.001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CURSO EXCLUSIVO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUICIPAL DE CLÁUDIA - MT.

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	56734	00036421	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL -CURSO EXCLUSIVO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021.	Un	1,00	R$ 22.500,0000	R$ 22.500,00
						Total:	**R$ 22.500,00**

Falei c/ Davi
ele disse que não foi feito
pela nova lei
Bruno esta
montando!

CLÁUDIA, 25 de Agosto de 2022

JUCINEI CORREIA DA LUZ
CPF: 52[redacted]49

P.M.C.
Fls 102
Rub

VIRTUAL SERVICE ASSES., CONSULT., COMERCIO DE COMPONENTES FERNANDES LTDA ME
Rua C, s/n, Cx. Postal 30,
Lot. Alto Paraiso – Centro
Nova Canaã do Norte/MT
CEP: 78.515-000
FONE: (66) 9 9973-1129
CNPJ: 07.420.940/0001-89
I.E.: 13.[redacted]-2
I.M.: 1813
SITE: *www.virtualservice.net.br*

VIRTUAL SERVICE tecnologia

ORÇAMENTO

A,

PREFEITURA DE CLÁUDIA – MATO GROSSO

Setor de Compras e ou Licitações

Produtos/Serviços

	especificação	quant.	p. unit.	total
1	MINISTRAÇÃO DE CURSO COM TEMA SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE CLÁUDIA COM MARA FERNANDA FLORENCIO	1	R$25.000,00	R$25.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Proposta válida por 30 dias

07.420.940/0001-89
VIRTUAL SERVICE ASSESSORIA, CONSULTORIA, COMERCIO DE COMPONENTES FERNANDES LTDA
Av. Parana, N° 96 - Sala 02 - Centro
78.515-000 - Nova Canaã do Norte

Nova Canaã do Norte/MT, 08 de setembro de 2022.

VIRTUAL SERVICE ASSESSORIA, CONSULTORIA,
COMERCIO DE COMPONENTES FERNANDES LTDA - ME
CESAR PEREIRA FERNANDES
894.678.841-00

P.M.C.
Fls 13
Rub

ORÇAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MATO GROSSO

Av. Gáspar Dutra, s/n - Centro, Cláudia - MT, 78540-000

	DESCRIÇÃO ITEM	***QUANT***	***TOTAL***
1	*Curso exclusivo sobre a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021*	*A critério do contratante*	***R$ 22.500,00***

Obs.: Coffe Break, equipamentos e local por conta da CONTRATANTE *– Curso orçado para a Prefeitura de Cláudia e União do Sul, desta forma, havendo aceite de orçamento por uma das Prefeituras, o outro torna-se desnecessário.*

Forma de pagamento: Através de transferência bancária ou PIX.

Dados bancários: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 4270-6 - C/C: 12018-9 – PIX – CNPJ 08.025.335/0001-76

Cronograma: Dias 14 e 15 de setembro de 2022.

Abertura 08h00min – encerramento 17h00min (pausa para almoço 11h00 as 13h00)

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS

Sem mais para o momento, receba nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Sinop/MT, 19 de agosto de 2022.

LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA:2[redacted]4

Assinado de forma digital por LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA:22[redacted]4
Dados: 2022.08.19 09:08:32 -04'00'

LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA
CEO – ACADEMY BRASIL

Fls 14 P.M.C.
Rub

Proc. 3370/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 019/2022

EDITAL DE PUBLICIDADE

A Presidente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 001/2022, torna público que, nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que realizou o processo licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2022,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA TODOS OS SERVIDORES ENVOLVIDOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

Cláudia - MT, em 12 de setembro de 2022.

HEMILIN TIEDT
PRESIDENTE DE LICITAÇÃO

P.M.C
Fls 76
Rub

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA TODOS OS SERVIDORES ENVOLVIDOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

CONTRATADA: **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO, inscrita no CNPJ nº 08.025.335/0001-76**

Valor global estimado: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Cláudia - MT, em 12 de setembro de 2022.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

P.M.C
Fls 77
Rub

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2022

A Presidente de Licitação do Município de Cláudia – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 001/2022, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.019/2022**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA TODOS OS SERVIDORES ENVOLVIDOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

CONTRATADA: **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.025.335/0001-76**

Valor global estimado: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente de Licitação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Altamir Kurten.

Cláudia - MT, em 12 de setembro de 2022.

HEMILIN TIEDT
PRESIDENTE DE LICITAÇÃO

P.M.C
Fls 78
Rub

CONTRATO 073/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, E A EMPRESA ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA.

O **MUNICIPIO DE CLÁUDIA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra S/N, Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, inscrito no CPF sob o nº. 4[redacted]00, e RG. nº. 1[redacted]5 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.025.335/0001-76, estabelecida na Rua Guanabara Bairro Residencial Ipanema, na cidade de Sinop-MT, neste ato representada por sua Representante Luciane Gomes de Medeiros, brasileira, inscrito no CPF/MF nº. 2[redacted]4, portador da Cédula de Identidade n°. 19[redacted]2 SSP/MT, residente na cidade de Sinop-MT, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.922/2021, e Decreto Municipal Nº 752/2022 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA TODOS OS SERVIDORES ENVOLVIDOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2022** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL TOT
1	1	Curso	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA TODOS OS SERVIDORES ENVOLVIDOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.	R$ 22.500,00

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2022**, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.3. Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados na AMM, no dia 12 de Setembro de 2022, pagina 230, nº 4.066 e no TCE, no dia 12 de Setembro de 2022, Pagina 19 nº 2639.

1.4. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

P.M.C
Fls 01
Rub

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **90 (noventa) dias,** contados a partir de sua assinatura, sendo dia 13 à 14 de Setembro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, detentora do contrato deverá executar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades das Secretarias deste Município.
3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2022,** e seus anexos.
3.3. Os serviços serão prestados, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio da emissão de Requisição, onde serão especificados todos os serviços a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.
3.1.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
3.2. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida.
3.3. Os serviços deverão ser agendados com os responsáveis de cada setor responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pela prestação dos serviços, a importância aproximada de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos serviços, preço e a quantidade entregue. Conforme planilha abaixo:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL TOT
1	1	Curso	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA TODOS OS SERVIDORES ENVOLVIDOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.	R$ 22.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de deposito bancário, **Banco do Brasil, Agência 4270-6, Conta Corrente 12018-9,** em nome da Contratada.
5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.
5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.
5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva prestação de serviços.

P.M.C
Fls 82
Rub

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação de serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.
5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos serviços objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
7.3. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
7.4. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
7.5. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
7.6. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
7.7. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação.
7.8. Rejeitar os serviços no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;
7.11. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos serviços prestados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
7.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os serviços e as quantidades solicitadas;
7.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

P.M.C
Fls 03
Rub

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
8.2. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
8.3. Os serviços deverão ser agendados com os responsáveis de cada setor responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades.
8.11. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
8.12. Fornecer os serviços nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
8.14. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos serviços.
8.15. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
8.16. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.
8.17. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento dos serviços objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
8.18. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
8.19. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;
8.20. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
8.21. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
8.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;
8.23. Planejar o fornecimento dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
8.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
8.25. Não havendo possibilidade de fornecimento dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
8.26. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de serviços, com as datas, horários, locais e quantidades.
8.27. Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
8.28. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

P.M.C
Fls 84
Rub

8.29. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato;
9.1.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;
9.1.1.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021.
9.1.1.2. Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
a). Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b). Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consulta os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:
a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2. No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período de 12 (doze) meses.
9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:
a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

P.M.C
Fls 85
Rub

b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, na prestação dos serviços;
d). Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
e). Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.
10.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.
10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

P.M.C.
Fls 867
Rub

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a). Advertência;
b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;
d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.
11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.
11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

10.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2022,** sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor TCHERLES ELIANA DELLANI, ocupante do Cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, matrícula funcional nº 2862, nomeado pela Portaria nº 106/2022 de 23 de Março, devendo este:

P.M.C
Fls 87
Rub

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da prestação de serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;
13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;
13.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.
13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO
14.1. A prestação dos serviços serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.
14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.
14.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.
14.4. O Município reserva para si o direito de recusar a prestação de serviço em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2022**, e a proposta da contratada.
17.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.

Cláudia - MT, 13 de Setembro de 2022.

P.M.C
Fls 88
Rub

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
CONTRATANTE
ALTAMIR KURTEN

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA
LUCIANE GOMES DE MEDEIROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: JAQUELINE SILVA HOFFMANN
CPF: 02[redacted]4

NOME: TAINA DE SOUZA
CPF: 05[redacted]63

P.M.C
Fls 89
Rub

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA,** CNPJ: **08.025.335/0001-76**, a prestar os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA TODOS OS SERVIDORES ENVOLVIDOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

Cláudia - MT, em 12 de setembro de 2022.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

P.M.C
Fls 90
Rub